PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2025- PMRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2025 – PMRA

DILIGÊNCIA REALIZADA A FIM DE APURAR SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO

OBJETO da licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA**, com fornecimento de mão de obra exclusiva equipamentos, materiais e utensílios em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, com fundamento a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Tudo conforme condições e exigências estabelecidas no Edital Completo, Termo de Referência e demais anexos.

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E CINCO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro, abaixo assinado, nomeado pela Prefeita Municipal através do Decreto nº 022/2025 de 07 de Janeiro de 2025, após decorrido o prazo legal para que a empresa **LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA**, inscrita no CNPJ 57.884.001/0001-63, apresente comprovação da legalidade do Atestado de Capacidade Técnica, apresentado no processo licitatório na fase de habilitação, delibero:

Neste ato, delibero exclusivamente sobre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, também cabe mencionar que até o presente momento em TODOS os processos realizados quando da apresentação de atestados, não exigimos a apresentação de documentação comprovatória da veracidade dos mesmos, pois entendemos que estando o documento assinado pelo emissor, o serviço foi efetivamente realizado.

Certificamos o recebimento dos documentos, abaixo relacionados, conforme protocolo nº 1.480/2025 de 23/0/2025.

- Atestado de Capacidade técnica, ORIGINAL, apresentado para habilitação, solicitado por diligência, anexo ao processo;
- Recibo de pagamento da empresa que forneceu o atestado, para a empresa LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA que executou o serviço, anexo ao processo.
- Recibo de pagamento da empresa LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA, para com seus funcionários, anexo ao processo.

Os recibos foram apresentados em original e cópias, as quais foram autenticadas pelo pregoeiro, os originais estarão a disposição da empresa para retirada.

Em mãos dos documentos apresentados, após análise dos mesmos, entendo que no que prevê o decreto Municipal 045/2023 em seu artigo 7º, inc. VI e nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, não OBSERVEI nem de longe que o referido atestado possa ser falso, ou que o serviço possa não ter sido realizado, o que volto a frisar, se o atestado foi elaborado e assinado, para mim pregoeiro e o suficiente para comprovar que o serviço foi efetivado e a empresa tem capacidade Técnica para execução contratual.

E mais, quanto a forma de execução, quantos funcionários utilizados nos serviços, encargos, impostos ou taxas a serem recolhidos em decorrência do serviço, cabe aos órgãos fiscalizadores externos a competência em fiscalizar as obrigações tributárias e trabalhistas das empresas em execução de serviços a terceiros.

Reforço ainda, que em NENHUM atestado solicitado por esta Municipalidade e neste também não foi diferente, SOLICITAMOS QUANTITATIVOS de serviços executados, em atendimento a lei complementar 123/06, que estabelece tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, neste norte, nós também queremos oportunizar quem está iniciando no mercado, delimitando quantitativos estaríamos com certeza limitando os participantes no processo.

CONCLUSÃO FINAL

Diante da diligência, apresentação da documentação, relatos e fundamentos, concluo:

a) Aceitar o referido Atestado de Capacidade Técnica, considerando–o como verdadeiro;
b) Manter a empresa LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA, HABILITADA e vencedora do certame;
c) Dar andamento no presente processo;
d) Dar ciência aos interessados;
e) Repassar orientação ao departamento de contratos, para que o fiscal do contrato acompanhe diariamente a execução do mesmo, e caso se identifique má execução seja aplicado as penalidades cabíveis.

Encaminhe-se nesta data

1º - Às empresas interessadas, por e-mail;
2º – Disponibilizar no site, para acesso aos demais participantes do processo e a quem possa interessar;
3º - Manter toda documentação, como parte do processo.

Sem mais,

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir A. Ferrarin
P r e g o e i r o
Decreto nº 022/2025